



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

THAYS FARIAS FERNANDES DE SOUZA

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 NO MUNICÍPIO
DE MONTEIRO-PB**

SUMÉ - PB

2024

THAYS FARIAS FERNANDES DE SOUZA

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 NO MUNICÍPIO
DE MONTEIRO-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

SUMÉ - PB

2024



S729a Souza, Thays Farias Fernandes de.
Análise da implementação da lei 14.133/2001 no
Município de Monteiro-PB. / Thays Farias Fernandes
de Souza. - 2024.

41 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima
Filho.

Trabalho de Conclusão de Curso (modalidade artigo
científico) - Universidade Federal de Campina
Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do
Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão
Pública.

1. Lei 14.133/2021 - licitações e contratos. 2.
Gastos públicos. 3. Contratos públicos. 4.
Licitações. 5. Gestão de recursos públicos. 6.
Monteiro-PB - licitações e contratos. I. Lima
Filho, Gilvan Dias de . II. Título.

CDU: 35(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

THAYS FARIAS FERNANDES DE SOUZA

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 NO MUNICÍPIO
DE MONTEIRO-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.
Orientador – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.
Examinador I – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva.
Examinador II – UAGESP/CDSA/UFCG**

Trabalho aprovado em: 17 de maio de 2024.

SUMÉ – PB

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela sabedoria, paciência e persistência. A minha família, em especial meus pais Weslei e Fabrícia por nunca deixarem os obstáculos me derrubar e se eu estou aqui é por causa deles. A minha irmã Thamyres que sempre me acalmou e escutou minhas preocupações sobre a vida e a faculdade. Agradeço ao meu orientador Gilvan Dias pela paciência e por ser instrumento significativo na minha formação, onde sempre o admirei como ser humano e profissional. A Val Filho e Silvana que me acompanharam em uma longa jornada da minha vida e sempre sanaram minhas dúvidas, sou muito grata por estarem em minha vida. Agradeço ao meu amigo Lucas, pois eles sempre esteve comigo desde o primeiro período até a elaboração do meu TCC, onde fizemos uma aliança muito forte dentro e fora da UFCG. Agradeço a minha família do EJC, porque eu sei que Deus os utilizou como instrumento de fé que me ajudaram a perseverar e sei que estão sempre em oração por mim.

RESUMO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), aprovada em 1 de abril de 2021, representou uma significativa mudança na legislação brasileira relacionada a contratação pública. Seu principal propósito foi modernizar e simplificar os processos de licitação e contratação, promovendo maior eficiência, transparência e competitividade nas aquisições realizadas pelos entes públicos em todas as esferas de governo. Ao promover uma modernização na área de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021 almejou aumentar a eficiência dos processos, reduzir a burocracia e combater a corrupção. Essa reforma visou aprimorar a utilização dos recursos públicos, garantindo que os mesmos sejam aplicados de forma transparente, justa e eficaz em benefício da sociedade como um todo. A escolha do tema decorreu da importância e o impacto que Lei 14.133/2021 gerou para o setor público, sobretudo, para os pequenos municípios brasileiros. Em termos metodológicos, a pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental, de natureza descritiva e exploratória usando uma abordagem qualitativa, e sendo um estudo de caso. Como resultado, o estudo demonstrou que apesar da Prefeitura de Monteiro-PB ter apresentado algumas dificuldades para a implementação da lei, a gestão municipal está se adequando de forma gradativa a nova legislação. Como conclusão, pode ser disposto que o governo local está implementando medidas para enfrentar os desafios e aproveitar os benefícios da nova lei. No entanto, ainda há muito a ser feito. É essencial que o município invista na capacitação de sua equipe, aprimore seus sistemas e processos, e busque apoio de outras instituições para garantir a aplicação eficaz da legislação, visando alcançar os resultados esperados.

Palavras-chave: Gestão de Recursos; Nova Lei de Licitações; Gastos Públicos.

ABSTRACT

The Bidding and Administrative Contracts Law (Law 14,133/2021), approved on April 1, 2021, represents a significant change in Brazilian legislation related to public procurement. Its main objective was to modernize and simplify bidding and contracting processes, promoting greater efficiency, transparency and competitiveness in acquisitions carried out by public entities in all spheres of government. By promoting modernization in the area of bidding and contracts, Law 14,133/2021 can increase the efficiency of processes, reduce bureaucracy and combat corruption. This reform aims to improve the use of public resources, ensuring that they are applied in a transparent, fair and effective way for the benefit of society as a whole. Within this context, the general objective of the work was to carry out an analysis of the implementation of Law 14,133/2021 in the city of Monteiro-PB. The choice of the topic resulted from the importance and impact that Law 14,133/2021 generated for the public sector, mainly for small Brazilian municipalities. In methodological terms, the research is characterized as bibliographic and documentary, descriptive and exploratory in nature using a qualitative approach, and being a case study. As a result, the study demonstrated that although Monteiro-PB City Hall has presented some difficulties in implementing the law, municipal management is gradually adapting to the new legislation. In conclusion, it can be said that the local government is implementing measures to face the challenges and enjoy the benefits of the new law. However, there is still much to be done. It is essential that the municipality invests in training its staff, improves its systems and processes, and seeks support from other institutions to ensure the effective application of legislation, aiming to achieve the expected results.

Keywords: Resource Management; New Bidding Law; Public Spending.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. A LEI 14.133/2021	9
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021	10
2.2 PRINCÍPIOS DA LEI.....	11
2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	12
2.3.1 Concorrência	13
2.3.2 Concurso.....	14
2.3.3 Leilão	15
2.3.4 Diálogo competitivo	15
2.3.5 Pregão.....	16
2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO	18
2.5 CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133/2021	18
2.6 DIFERENÇA ENTRE AS LEIS	19
2.7 VANTAGENS DA NOVA LEGISLAÇÃO	20
3. METODOLOGIA	21
4. A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021	22
4.1 MUNICÍPIO DE MONTEIRO.....	22
4.2 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO	24
4.3 DIFICULDADES PARA A APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021.....	26
4.4 PROCEDIMENTOS E MODALIDADES LICITATÓRIAS EMPREGADAS	27
4.5 PARCERIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI 14.133/2021	28
4.6 MUDANÇA NO PERFIL DOS PARTICIPANTES.....	29
4.7 A PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE A LEI 8.666/1993 E A LEI 14.133/2021	30
4.8 PONDERAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERENCIAS	35
APÊNDICES	37

1 INTRODUÇÃO

A implementação de leis no âmbito da gestão pública desempenha um papel fundamental na organização e eficiência dos serviços oferecidos à população. A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em vigor desde 1º de abril de 2021, trouxe significativas mudanças para a forma como os processos de licitação e contratação devam ser conduzidos no Brasil, tais como:

- A supressão das modalidades de carta-convite e tomada de preços e a criação da modalidade diálogo competitivo;
- A adoção do regime de contratação integrado, que permite a contratação de obras, serviços e fornecimentos em um único procedimento;
- A flexibilização do processo licitatório, com a possibilidade de dispensa de licitação em casos de inviabilidade de competição;
- A introdução de novas modalidades licitatórias, como o pregão eletrônico de menor preço por quantidade e o pregão eletrônico de menor preço global com itens de menor preço;
- A regulamentação da contratação de serviços contínuos, que passam a ser regidos por um contrato de duração indeterminada;
- A criação do Sistema Nacional de Contratações Públicas (SNCP), que visa a promover a transparência e a eficiência das contratações públicas.

Como finalidade, essa legislação institui novas diretrizes visando aprimorar a competitividade, a economicidade e a transparência nos processos licitatórios e contratos públicos. Para a operacionalização dessas diretrizes, a nova regra estabelece que os processos de licitação devem ocorrer prioritariamente por meios digitais. As licitações presenciais devem ser exceção, inclusive a sua realização precisam ser justificadas e ter as sessões obrigatoriamente registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

Em consonância ao contexto exposto, este trabalho almeja de forma precípua realizar uma análise sobre a implementação da Lei 14.133/2021 na cidade de Monteiro-PB, tendo como objetivos específicos, os seguintes propósitos:

- Explicar as principais mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021 em relação às práticas de licitação e contratação na administração pública, para estabelecer uma base de entendimento das novas diretrizes;
- Explanar sobre as vantagens e desvantagens da Lei 14.133/2021 em relação às práticas de licitação e contratação na administração pública, sobretudo, para o município;

- Investigar como a prefeitura de Monteiro-PB está implementando as alterações da Lei 14.133/2021, considerando procedimentos, documentação, ferramentas tecnológicas e fluxos de trabalho adotados;
- Identificar os desafios e obstáculos encontrados pela prefeitura de Monteiro-PB durante o processo de adaptação à Lei 14.133/2021.

Como justificativa, a pesquisa se revela como oportuna e procedente, uma vez que busca compreender como essa legislação está sendo adotada e adaptada em no cenário local, sobretudo, de municípios de porte pequeno II (segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: municípios com até 20.000 habitantes são considerados porte pequeno I; municípios com 20.001 até 50.000 habitantes são considerados de porte pequeno II; com 50.001 até 100.00 habitantes, de médio porte; e os com entre 100.001 a 900.000 habitantes são classificados como sendo de grande porte).

Como indagação o estudo busca responder a seguinte questão: Como a implementação da Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de licitações e Contratos, tem sido implementada na cidade de Monteiro-PB?

A hipótese deste estudo é que a implementação da Nova Lei de Licitações na cidade Monteiro-PB possa apresentar possível impacto, em função de fatores como: O tamanho e a estrutura da administração pública; o nível de capacitação dos servidores públicos; o grau de resistência à mudança; e o perfil das empresas que participam das licitações.

Como contribuição, a análise dos resultados da execução da Lei 14.133/2021 na cidade analisadas pode fornecer subsídios para o aprimoramento da legislação e para o incremento de estratégias para a sua implementação em outras cidades, já que a Medida Provisória 1.167/2023, postergou até 30 de dezembro de 2023 a consumação da Lei 14.133/2021, passando então a ser obrigatória o uso da lei a partir de janeiro de 2024.

2 A LEI 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, representa uma importante mudança na legislação brasileira sobre licitações e contratos públicos. A nova lei traz uma série de inovações, com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e sustentabilidade nas contratações públicas.

A sua fundamentação está baseada nos seguintes princípios:

- Eficiência: as contratações públicas devem ser realizadas de forma eficiente, a fim de garantir o melhor custo-benefício para a administração pública;
- Transparência: as contratações públicas devem ser realizadas de forma transparente, a fim de garantir a publicidade e o controle social;
- Sustentabilidade: as contratações públicas devem ser realizadas de forma sustentável, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e reduzir os impactos ambientais e sociais das atividades públicas.

Como modalidade, a nova lei amplia os modos de licitação previstos na legislação anterior, que se limitava à concorrência, tomada de preços e concurso. Como novidade foi incluso o diálogo competitivo que se configura como uma inovação importante, pois permite que a administração pública discuta com potenciais fornecedores para identificar a melhor solução para o seu problema. Essa modalidade é particularmente adequada para licitações de obras, serviços e compras de alta complexidade ou que envolvam a inovação tecnológica.

Segundo Niebuhr (2021, p 05):

Licitações e contratos administrativos são assuntos de extrema relevância, porque é por meio deles que a Administração Pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras para a realização de suas atividades. A Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, atrai a atenção na medida em que promove mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades administrativas e nas milhares de empresas que contratam com a Administração Pública.

A nova lei estabelece também a obrigatoriedade de adoção de instrumentos de gestão de riscos nas licitações e contratos públicos. Esses instrumentos visam a identificar e mitigar os riscos envolvidos nas contratações, a fim de evitar prejuízos para a administração pública.

Os instrumentos de gestão de riscos podem ser de natureza técnica, jurídica, econômica ou financeira. Alguns exemplos de instrumentos de gestão de riscos são:

- Análise de Riscos: consiste na identificação dos riscos envolvidos na licitação ou contrato, bem como das medidas a serem adotadas para mitigá-los;
- Plano de Contingência: estabelece as ações a serem adotadas em caso de ocorrência de um risco;
- Cláusulas Contratuais: incluem cláusulas no contrato que visam a mitigar os riscos envolvidos na contratação.

A lei também atribui a responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade pela governança das contratações. Isso significa que a alta administração deve definir as diretrizes e prioridades para as contratações e monitorar seu desempenho.

O fortalecimento da governança das contratações é importante para garantir que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e eficaz. A alta administração é responsável por estabelecer as diretrizes e prioridades para as contratações, a fim de garantir que elas atendam aos objetivos estratégicos da administração pública.

A nova lei também incorpora princípios de sustentabilidade nas licitações e contratos públicos. Isso significa que a administração pública deve considerar critérios de sustentabilidade, como meio ambiente, social e econômico, na escolha dos fornecedores e na execução dos contratos. A promoção da sustentabilidade nas contratações públicas é importante para promover o desenvolvimento sustentável e reduzir os impactos ambientais e sociais das atividades públicas. A administração pública deve considerar critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, a contratação de mão-de-obra local e o respeito aos direitos humanos, na escolha dos fornecedores e na execução dos contratos.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

A Lei 14.133/2021 é uma legislação abrangente que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública brasileira. Seu escopo de aplicação engloba todas as esferas e órgãos da administração pública direta e indireta, incluindo união, estados, municípios, Distrito Federal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

Essa amplitude de aplicação reflete a intenção do legislador em promover a padronização e a uniformização dos procedimentos licitatórios e contratuais em todo o território nacional, garantindo maior transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos. Ao estabelecer normas gerais, a Lei 14.133/2021 busca assegurar que os princípios e diretrizes nela contidos sejam observados de forma igualitária em todas as unidades da federação e em todos os entes públicos, independentemente de sua localização ou natureza jurídica.

Além disso, a aplicação da Lei 14.133/2021 não se limita apenas aos órgãos e entidades da administração pública, mas também alcança os particulares que mantenham relação contratual com o poder público. Isso significa que as disposições da lei devem ser observadas

tanto pelos gestores públicos quanto pelos fornecedores e contratados, que devem atuar em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na legislação.

Outro aspecto importante do âmbito de aplicação da Lei 14.133/2021 é a sua incidência sobre os contratos celebrados com recursos públicos, sejam eles de natureza financeira, material, intelectual ou de outra natureza. Isso significa que todas as contratações realizadas pela administração pública, seja para aquisição de bens e serviços, execução de obras, concessões, parcerias público-privadas ou outras modalidades contratuais, devem obedecer às disposições da referida lei.

Portanto, o âmbito de aplicação da Lei 14.133/2021 é amplo e abrangente, se estendendo a todos os entes e órgãos da administração pública, bem como aos particulares que mantenham relação contratual com o poder público. Essa abrangência reflete a importância da legislação como instrumento de controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a promoção do interesse público e o desenvolvimento sustentável do país.

2.2 PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

A Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, é fundamentada em uma série de princípios que vem desde a lei 8.666/1993 onde visam orientar e garantir a lisura, transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios e contratuais. Abaixo, são expostos todos os princípios que permanecem nesta legislação:

1. Princípio da Legalidade: Todas as etapas do processo licitatório e os contratos decorrentes devem estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando os preceitos legais estabelecidos;
2. Princípio da Impessoalidade: As decisões tomadas durante o processo licitatório devem ser pautadas exclusivamente pelo interesse público, sem favorecimentos ou discriminações em relação aos participantes;
3. Princípio da Moralidade: Os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos devem ser conduzidos de forma ética, honesta e íntegra, visando sempre ao interesse público e à boa gestão dos recursos;
4. Princípio da Publicidade: Todos os atos e procedimentos relacionados à licitação devem ser amplamente divulgados, garantindo a transparência e o acesso às informações por parte da sociedade;

5. Princípio da Eficiência: Os processos licitatórios devem ser conduzidos de forma ágil e econômica, buscando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;
6. Princípio da Igualdade: Todos os participantes da licitação devem ser tratados de forma igualitária, garantindo condições equitativas de participação e competição;
7. Princípio da Competitividade: Deve-se estimular a concorrência entre os licitantes, buscando ampliar o leque de opções e assegurar a obtenção das melhores propostas para a Administração Pública;
8. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Todos os participantes da licitação devem observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital ou convite, respeitando as regras estipuladas para o certame;
9. Princípio da Economicidade: Deve-se buscar a realização de despesas de forma parcimoniosa e sustentável, evitando gastos desnecessários e promovendo a otimização dos recursos públicos;
10. Princípio da Probidade Administrativa: Os gestores e agentes públicos devem agir com honestidade, probidade e responsabilidade na condução dos processos licitatórios e na execução dos contratos;
11. Princípio da Transparência: Todos os atos e decisões relacionados à licitação devem ser transparentes e passíveis de escrutínio público, garantindo a accountability e a confiança na gestão pública;
12. Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: As decisões tomadas durante o processo licitatório devem ser razoáveis e proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando excessos ou arbitrariedades.

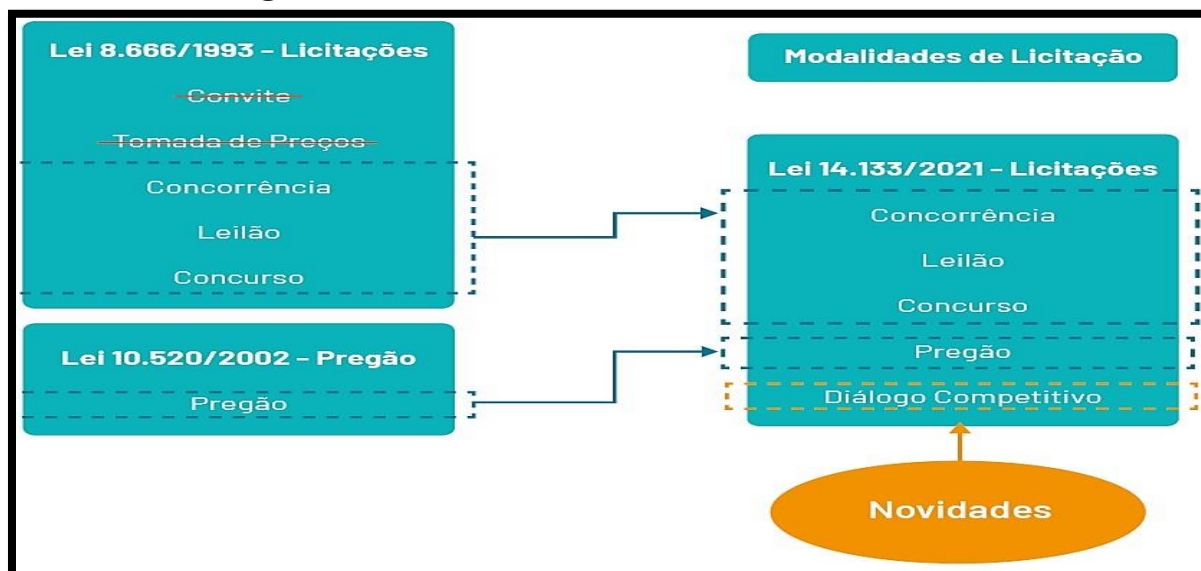
Estes princípios, quando observados e respeitados de forma efetiva, contribuem para a promoção da boa governança pública, o combate à corrupção e o alcance dos objetivos institucionais da administração pública, em consonância com os valores democráticos e republicanos.

2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

As modalidades licitatórias que fazem parte da lei 14.133/2021 são concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo e pregão. A nova lei de licitações não faz distinção entre

as modalidades licitatórias em razão do valor. Como mudança foram eliminadas as modalidades convite e tomada de preço e foi criado a modalidade dialogo competitivo.

Figura 01 – Lei 14.133/2021: Modalidades de Licitação



Fonte: D'AVILA; PACHECO; MITSID, 2024.

2.3.1 Concorrência

A concorrência é uma das modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. É a modalidade mais complexa e formal, com critérios rigorosos para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A concorrência é aberta para todos os interessados, onde qualquer empresa que atenda aos requisitos publicados no edital pode participar da licitação, a proposta vencedora é escolhida com base em critérios objetivos e pré-definidos no edital, como menor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Com uma ampla divulgação ela garante maior número de empresas participantes, onde todas passam por um rito formal e rigoroso, participando assim de diversas etapas para garantir a lisura do processo.

As etapas da concorrência se dividem em publicação do edital, habilitação, julgamento das propostas, recursos e assinatura do contrato.

O edital consiste em um documento que contém todas as informações sobre a licitação, como: objeto, critérios de julgamento, prazos e requisitos para habilitação. As empresas que estiverem interessadas em participar da licitação devem apresentar documentos e informações para comprovar que elas possuem capacidade para executar o objeto da licitação.

As propostas das empresas habilitadas são analisadas e a vencedora é escolhida com base nos critérios de julgamento predefinidos no edital. As empresas que não forem vencedoras da licitação podem apresentar recursos contra a decisão da administração. Após a finalização do processo licitatório, a empresa vencedora firma um contrato com a administração pública.

2.3.2 Concurso

A modalidade concurso é uma das formas de licitação previstas na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública brasileira. Trata-se de um procedimento competitivo em que os licitantes apresentam propostas em envelopes fechados, que são abertos em sessão pública na presença de todos os interessados.

Essa modalidade é utilizado, principalmente, para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, aquisição de bens e serviços de natureza predominantemente intelectual, e para a escolha de projetos, soluções ou estudos técnicos. Nessa modalidade, o critério de julgamento não se limita apenas ao menor preço, como em outras modalidades de licitação, mas também considera aspectos técnicos, artísticos e culturais.

O edital de concurso estabelece as condições para participação, os critérios de julgamento, os prazos e demais informações relevantes. Durante a sessão pública, são abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e, posteriormente, os envelopes com as propostas de preços dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas aprovadas.

Uma característica importante do concurso é a possibilidade de premiação dos participantes, independentemente da contratação do objeto. Isso estimula a participação de profissionais e empresas no certame, fomentando a criatividade e a inovação.

Além disso, o concurso proporciona uma seleção mais qualificada e especializada, uma vez que permite a avaliação detalhada das propostas técnicas apresentadas pelos participantes. Dessa forma, a administração pública tem a oportunidade de escolher a melhor solução ou projeto para atender às suas necessidades específicas.

No entanto, é fundamental que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, imparcial e de acordo com os princípios da administração pública, garantindo igualdade de condições a todos os participantes e respeitando as normas estabelecidas na legislação vigente.

Em suma, a modalidade concurso é uma importante ferramenta à disposição da administração pública para a seleção de projetos e soluções técnicas, contribuindo para o

desenvolvimento de políticas públicas e a promoção da inovação e da criatividade no setor público.

2.3.3 Leilão

O leilão é uma modalidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, que representa uma forma de alienação de bens móveis ou imóveis da administração pública. Trata-se de um procedimento competitivo em que os licitantes apresentam lances sucessivos em sessão pública, visando à aquisição dos bens colocados à venda.

Essa modalidade é comumente utilizada para a venda de bens inservíveis, obsoletos, recuperáveis ou de difícil alienação, bem como para a concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos. Por meio do leilão, a administração pública busca otimizar o aproveitamento de seus recursos patrimoniais e financeiros, possibilitando a destinação adequada de bens que não mais atendem às suas necessidades.

O edital de leilão estabelece as condições para participação, os critérios de julgamento, as descrições dos bens a serem alienados, os valores mínimos de lance e demais informações pertinentes ao certame. Durante a sessão pública, os licitantes apresentam seus lances de forma sucessiva, competindo entre si para adquirir os bens em disputa.

Uma das características mais importantes do leilão é a venda dos bens no estado em que se encontram, sem garantias ou responsabilidades adicionais por parte da administração pública. Isso significa que os licitantes devem realizar uma análise prévia dos bens ofertados, assumindo os riscos inerentes à sua aquisição.

Além disso, o leilão proporciona a possibilidade de participação de diversos interessados, o que contribui para a obtenção do melhor preço de mercado para os bens ofertados. Por outro lado, é fundamental que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, ética e em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo a igualdade de condições a todos os participantes e a efetivação de uma negociação justa e equilibrada.

Em suma, o leilão é uma importante modalidade de licitação que permite a alienação de bens públicos de forma transparente e competitiva, contribuindo para a gestão eficiente do patrimônio público e a maximização dos recursos disponíveis para a administração pública.

2.3.4 Diálogo competitivo

O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação introduzida pela Lei 14.133/2021, que se destina a contratações de bens, serviços e obras de natureza complexa, cuja definição prévia das especificações técnicas não é viável ou adequada. Essa modalidade permite um diálogo entre a administração pública e os licitantes selecionados, visando ao aprimoramento das soluções propostas e à definição conjunta do objeto a ser contratado.

Nesse processo, a administração pública realiza uma fase preliminar de seleção dos licitantes com base em critérios objetivos estabelecidos no edital. Posteriormente, ocorre a etapa do diálogo, na qual são realizadas reuniões, apresentações e trocas de informações entre a administração pública e os licitantes selecionados, visando ao aprimoramento das propostas e à identificação das soluções mais adequadas para atender às necessidades do órgão ou entidade.

Durante o diálogo competitivo, a administração pública pode solicitar esclarecimentos, sugestões e propostas alternativas aos licitantes, buscando obter uma compreensão mais ampla das soluções disponíveis no mercado e identificar as melhores práticas e inovações tecnológicas. Ao final do processo, os licitantes apresentam suas propostas finais, que são avaliadas e comparadas com base nos critérios estabelecidos no edital.

Uma das principais vantagens do diálogo competitivo é a possibilidade de customização das soluções conforme as necessidades específicas da administração pública, possibilitando a obtenção de resultados mais eficientes e alinhados com os objetivos institucionais. Além disso, essa modalidade promove a competitividade e a inovação, ao incentivar a participação de diversos fornecedores e estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens.

No entanto, é importante ressaltar que o diálogo competitivo requer uma maior interação entre a administração pública e os licitantes, o que pode demandar mais tempo e recursos para a condução do processo. Além disso, é fundamental garantir a transparência, a igualdade de tratamento e a imparcialidade na condução do diálogo, assegurando a lisura e a legalidade do procedimento.

Em suma, o diálogo competitivo é uma modalidade de licitação inovadora e flexível, que permite à administração pública obter soluções mais adequadas e eficientes para suas demandas, por meio de um processo de interação e colaboração com os fornecedores do mercado. Quando conduzido de forma adequada, o diálogo competitivo pode contribuir significativamente para a melhoria da gestão pública e o alcance dos objetivos institucionais.

2.3.5 Pregão

O pregão é uma modalidade de licitação amplamente utilizada pela administração pública para aquisição de bens e serviços comuns, prevista na Lei 14.133/2021. Trata-se de um procedimento ágil e simplificado, que tem como principal característica a inversão das fases em relação às modalidades tradicionais de licitação.

Nessa modalidade, a fase de habilitação dos licitantes ocorre após a análise e julgamento das propostas, o que possibilita uma maior celeridade e eficiência no processo licitatório. Além disso, o pregão é realizado por meio eletrônico, por meio de plataforma própria ou por meio de sistemas disponibilizados pelo governo, o que aumenta a transparência e a competitividade do certame.

O pregão pode ser realizado nas modalidades presencial ou eletrônica, sendo que esta última é a mais comum e preferida pela administração pública devido à sua praticidade e abrangência. Durante a sessão de pregão, os licitantes apresentam suas propostas de preços, que são analisadas e negociadas em tempo real, possibilitando ajustes e a obtenção do melhor preço para o setor público.

Uma das principais vantagens do pregão é a sua aplicabilidade para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujas características podem ser objetivamente definidas e que possuem ampla oferta no mercado. Isso permite uma maior concorrência entre os licitantes e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Além disso, o pregão também se destaca pela sua simplicidade e desburocratização, o que facilita a participação de empresas de pequeno e médio porte, bem como de microempreendedores individuais, ampliando o acesso ao mercado de contratações públicas.

No entanto, é importante ressaltar que o pregão não se aplica a todas as contratações, havendo limitações e vedações previstas na legislação. Além disso, é fundamental que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, imparcial e em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo a igualdade de condições a todos os participantes e a efetivação de uma negociação justa e equilibrada.

Em suma, o pregão é uma modalidade de licitação eficiente e amplamente utilizada pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), para aquisição de bens e serviços comuns, que permite uma maior celeridade, transparência e competitividade nos processos de contratação. Quando conduzido de forma adequada, o pregão contribui para a otimização dos recursos públicos e a promoção da eficiência na gestão dos recursos.

Figura 02 – Critérios Permitidos por Modalidades Licitatórias

MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE	MENOR PREÇO	TÉCNICA E PREÇO	MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO	MAIOR RETORNO ECONÔMICO	MAIOR DESCONTO
Concorrência						
Leilão						
Concurso						
Pregão						
*Diálogo Competitivo						

* Para o diálogo competitivo a lei não explica quais seriam os critérios de julgamento, ela informa que o edital conterá critérios objetivos a serem utilizados para a seleção da proposta mais vantajosa.

Fonte: <https://mitsidi.com/nova-lei-de-licitacoes-no-14-133-2021/>

2.4 TIPOS DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021

Ao analisar o contexto das licitações, um aspecto fundamental a se dominar é a distinção entre os tipos de licitação e as modalidades de licitação. As modalidades definem o rito formal do processo (por exemplo, pregão, concorrência, convite), enquanto os tipos se concentram no critério de seleção da proposta vencedora.

- **Menor Preço:** O foco incide sobre a proposta com o valor mais baixo, desde que atenda aos requisitos mínimos de qualidade e qualificação técnica. É ideal para bens e serviços padronizados, com critérios objetivos de avaliação. Exemplos: Aquisição de materiais de escritório e licitação de transporte escolar;
- **Maior Lance ou Oferta:** Aplica-se a situações em que a maior oferta é a mais vantajosa para a administração pública. Exemplos: Leilão de imóveis penhorados e licitação para concessão de serviço público;
- **Melhor Técnica:** A seleção se baseia na proposta tecnicamente superior, considerando critérios como qualificação técnica da equipe, metodologia de trabalho e soluções inovadoras. É ideal para serviços complexos e projetos que exigem expertise específica. Exemplos: Contratação de empresa para desenvolvimento de software e licitação para projeto arquitetônico;
- **Técnica e Preço:** Uma combinação ponderada dos critérios técnico e de preço. A proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade técnica e o valor financeiro. Exemplos: Contratação de empresa para obras de construção civil e licitação para serviços de consultoria.

Cada tipo de licitação possui um critério de julgamento específico, definido no edital. A escolha do tipo ideal depende da natureza do objeto a ser licitado e dos objetivos da

administração pública. Logo, para empresas que desejam participar de processos licitatórios com sucesso, se faz necessário compreender os tipos de licitações.

2.5 CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI 14.133/2021

A contratação direta é um importante instrumento previsto na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública brasileira. Trata-se de uma modalidade de contratação em que a administração pública pode realizar a aquisição de bens, serviços ou obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório público, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

A contratação direta está prevista em situações específicas em que a competição é inviável ou desaconselhável, e tem por objetivo proporcionar agilidade e flexibilidade na aquisição de bens e serviços necessários para a administração pública. Dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Lei 14.133/2021, destacam-se:

1. **Emergência ou Calamidade Pública:** Situações de emergência ou calamidade pública, declaradas de acordo com os procedimentos legais, podem justificar a contratação direta para aquisição de bens, serviços ou obras necessárias para o enfrentamento da situação emergencial;
2. **Pequeno Valor:** Para contratos de pequeno valor, definidos conforme critérios estabelecidos na legislação, a administração pública pode optar pela contratação direta, desde que observadas as condições estipuladas na lei;
3. **Inviabilidade de Competição:** Quando não houver possibilidade de competição entre fornecedores, seja por ausência de interessados, por características técnicas exclusivas do objeto a ser contratado, ou por outras razões devidamente justificadas, a contratação direta pode ser adotada;
4. **Singularidade do Objeto:** Nos casos em que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, não existam outros fornecedores que possam oferecer produtos ou serviços equivalentes, a contratação direta pode ser justificada.

É importante ressaltar que a contratação direta não significa ausência de controle ou fiscalização. Pelo contrário, a Lei 14.133/2021 estabelece requisitos e procedimentos específicos que devem ser observados para a realização dessas contratações, tais como a

obrigatoriedade de justificativa técnica e legal para a dispensa de licitação, a divulgação da contratação, e a prestação de contas à sociedade.

Dessa forma, a contratação direta, quando realizada de forma transparente, responsável e de acordo com os princípios da administração pública, pode representar uma ferramenta eficaz para atender às necessidades do governo de forma ágil e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos, bem como o uso adequado dos recursos públicos.

2.6 DIFERENÇA ENTRE AS LEIS

As principais diferenças entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 podem ser resumidas nos seguintes pontos:

- **Ampliação dos Tipos de Licitação:** a nova lei prevê a adoção de cinco modalidades de licitação, enquanto a legislação anterior se limitava à concorrência, tomada de preços e concurso. A inclusão do diálogo competitivo é uma inovação importante, pois permite que a administração pública dialogue com potenciais fornecedores para identificar a melhor solução para o seu problema;
- **Incorporação de Instrumentos de Gestão de Riscos:** a nova lei estabelece a obrigatoriedade de adoção de instrumentos de gestão de riscos nas licitações e contratos públicos. Esses instrumentos visam a identificar e mitigar os riscos envolvidos nas contratações, a fim de evitar prejuízos para a administração pública;
- **Fortalecimento da Governança das Contratações:** a nova lei estabelece a responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade pela governança das contratações. Isso significa que a alta administração deve definir as diretrizes e prioridades para as contratações e monitorar seu desempenho;
- **Promoção da Sustentabilidade:** a nova lei incorpora princípios de sustentabilidade nas licitações e contratos públicos. Isso significa que a administração pública deve considerar critérios de sustentabilidade, como meio ambiente, social e econômico, na escolha dos fornecedores e na execução das obras e projetos governamentais.

2.7 VANTAGEM DA NOVA LEGISLAÇÃO

As inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 têm o potencial de promover uma série vantagens para as contratações públicas no Brasil, incluindo:

- **Maior Eficiência:** a ampliação dos tipos de licitação e a incorporação de instrumentos de gestão de riscos podem contribuir para a escolha da melhor solução para a administração pública, com o melhor custo-benefício;
- **Maior Transparência:** a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre as licitações e contratos públicos pode contribuir para o controle social;
- **Maior Sustentabilidade:** a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas pode contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Além das vantagens gerais citadas, existem outros benefícios específicos inerentes a Lei nº 14.133/2021, tais como: maior velocidade do procedimento licitatório; flexibilização de prazos de contratos, que proporcionarão economia ao erário público; ampliação do controle das contratações e de *compliance*, que é a adoção de procedimentos internos por meio de um programa estruturado, que tem como propósito permitir que o processo licitatório esteja em conformidade com leis, normas e regulamentos vigentes (Maluf, 2024).

3 METODOLOGIA

Este estudo foi conduzido empregando métodos de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentados em uma variedade de fontes. Na pesquisa bibliográfica, foram consultadas obras de diversos autores e documentos pertinentes para a construção do referencial teórico. Os temas explorados incluíram a análise da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), com foco especial na sua aplicação e impacto no contexto municipal de Monteiro-PB, além de outras temáticas relevantes.

No âmbito da pesquisa documental, foram examinados documentos oficiais e a própria legislação em aplicação no município, acessíveis através do portal da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB (<https://www.monteiro.pb.gov.br/>). Essa abordagem permitiu uma análise mais abrangente e detalhada das questões específicas relacionadas à implementação da lei e sua efetivação formal.

A natureza da pesquisa foi definida como descritiva e exploratória. A abordagem descritiva permitiu a exposição e análise dos dados da lei e sua aplicação no contexto municipal, destacando também as dificuldades enfrentadas. Por outro lado, a abordagem exploratória teve como objetivo compreender mais profundamente a Lei 14.133/2021 e suas implicações, especialmente em comparação com a legislação anterior (Lei 8.666/1993).

O tratamento dos dados, foi exclusivamente qualitativo, utilizando-se de um questionário para coleta dos mesmos, complementados pela análise crítica da legislação pertinente. Essa abordagem qualitativa permitiu uma compreensão mais rica e contextualizada dos fenômenos estudados.

Por fim, a pesquisa foi caracterizada como um estudo de caso, uma vez que investigou um cenário real e específico, fornecendo *insights* valiosos sobre a implementação da Lei 14.133/2021 no contexto municipal de Monteiro-PB. Para isso, essa pesquisa se baseou em dados empíricos derivados da aplicação da legislação em uma localidade autêntica, contribuindo para a produção de conhecimento relevante sobre o tema.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21

A presente seção buscou analisar a implementação da Lei 14.133/21 no município de Monteiro-PB, destacando os desafios enfrentados pela prefeitura, as estratégias adotadas e os impactos percebidos nos processos de contratação pública. Para tanto, foram consideradas as respostas obtidas por meio de um questionário aplicado a um servidor municipal responsável pela execução das políticas de compras e contratações

4.1 MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB

De acordo com o site da Prefeitura Municipal, Monteiro era originalmente uma área de agricultores e pecuaristas antes de surgir oficialmente na história. No final do século XVIII, algumas famílias ali se estabeleceram e, em 1800, Manoel Monteiro do Nascimento dividiu um trecho de sua fazenda conhecido como Lagoa do Periperi para construir uma capela dedicada à Nossa Senhora das Dores. A capela estava localizada a aproximadamente 300 metros da orla do Rio Paraíba.

A beleza da região atraiu moradores e, em pouco tempo, formou-se um vilarejo. Em

1840, deixou de ser conhecida como Lagoa do Periperi e passou a se chamar Povoação da Lagoa (na época existiam apenas duas casas de azulejos). Pouco tempo depois, em homenagem ao seu fundador, a vila passou a ser conhecida como Alagoa do Monteiro.

O distrito de Alagoa do Monteiro foi instituído pela Lei Provincial nº 194, de 4 de setembro de 1865. A cidade surgiu gradativamente ao longo do Rio Paraíba, que nasce na Serra do Jabitacá-PE, a cerca de 24 quilômetros da cidade. Tornou-se município através da Lei nº 457, em 28 de junho de 1872, quando seu território foi desmembrado de São João do Cariri-PB. O município de Monteiro está situado a 319 quilômetros ao sul de João Pessoa-PB, na microrregião do Cariri Ocidental, na Paraíba. Faz fronteira com Prata-PB ao norte, Sertânia-PE, Iguaraci-PE e Tuparetama-PE ao oeste, São Sebastião Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB ao sul, e Camalaú-PB e Sumé-PB ao leste.

Localizada no coração do Cariri Oriental paraibano, Monteiro é uma cidade de importância econômica e cultural da região. Com uma população em torno de 32 mil habitantes, este município se destaca pela rica história, tradições preservadas e contribuições para o desenvolvimento socioeconômico do estado. A economia de Monteiro é impulsionada por diversos setores, com destaque para a agricultura e o comércio. A região se destaca na agricultura pela produção de algodão, feijão, milho e mandioca além da criação de gado. O comércio local também é relevante, sendo constituído por estabelecimentos que atendem tanto à população quanto aos turistas que visitam a cidade. Além disso, Monteiro é um centro turístico relevante na Paraíba. A celebração da Festa de São João atrai expressivo número de visitantes anuais em busca de tradições e entretenimento. No decorrer do evento, a cidade se transforma em uma apresentação colorida, musical e dançante que cria uma atmosfera singular capaz de fascinar e cativar os presentes.

Imagem 03 – Posição Geográfica do Município de Monteiro-PB



Fonte: Mundo Educação, 2024.

Preservar a história e as tradições também é uma marca registrada de Monteiro. O Memorial Zé Marcolino serve de exemplo, sendo um espaço dedicado à memória do poeta popular Zé Marcolino – figura importante da cultura local. Além disso, existem muitos outros atrativos turísticos e marcos culturais em Monteiro, como o Museu Histórico e o Teatro Jansen Filho, que enriquecem a experiência dos visitantes.

Deve ainda ser salientado que o município de Monteiro se destaca não apenas por ser economicamente e culturalmente importante, mas também pela excelente qualidade de vida que oferece aos seus moradores. A cidade possui uma infraestrutura educacional e médica bem desenvolvida, sendo capaz de fornecer acesso a serviços importantes e oportunidades educacionais relevantes - contribuindo para o benefício pessoal da população em termos de formação e profissionalização, expectativa de vida e lazer desfrutado.

Assim, Monteiro se configura como uma cidade que conjuga a tradição e a modernidade, oportunizando a formação de uma comunidade acolhedora e animada que orgulha os seus residentes e cativa os seus visitantes.

4.2 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB

Dada a necessidade de compreender os desafios e oportunidades associados à implementação de legislação que visa aumentar a transparência, a eficiência e a legalidade nos processos licitatórios, este estudo buscou averiguar a aplicação da Lei 14.133/21 em Monteiro.

O processo de implementação da Lei 14.133/21 no município ocorreu de forma gradual, tendo início em 2023 e culminando com a obrigatoriedade de sua aplicação em 2024 (como estabelecido governo federal). Para garantir uma transição eficiente para os novos procedimentos licitatórios, a prefeitura adotou medidas. A principal foi a capacitação dos servidores por meio de um treinamento *on-line* realizado em 2023 e outro em março de 2024. Esse cronograma estruturado denota o comprometimento da gestão municipal na preparação adequada dos funcionários para as mudanças que decorreriam dos novos procedimentos.

Empiricamente, a abordagem pragmática do primeiro treinamento *on-line* conseguiu alcançar um grande número de servidores com baixo custo; enquanto o planejamento do segundo curso evidenciou o reconhecimento pela importância do aprendizado contínuo e a atualização constante dos conhecimentos pelos colaboradores envolvidos. Tais iniciativas refletiram os esforços proativos da gestão municipal para garantir que os servidores envolvidos tivessem aptos ao cumprimento das exigências defendidas pela nova legislação.

No entanto, a implementação da lei não foi isenta de desafios. Ao longo desse interstício, o sistema do governo federal passou por diversas alterações, tornando o processo de julgamento mais demorado. Além disso, a exigência de métodos de licitação *on-line* colocou dificuldades aos pequenos fornecedores locais, especialmente, os residentes rurais, como os agricultores e pecuaristas, que não tinham conhecimentos e nem formação para a utilização de ferramentas de certificação digital (além dos custos adicionais desses procedimentos, inviabilizando para muitos a participação). Estes obstáculos destacam a necessidade de uma abordagem mais inclusiva na implementação de nova legislação, especialmente no aspecto digital.

A instabilidade observada através de mudanças constantes (como prazos e algumas normas) por parte do governo também impuseram a necessidade de acessória jurídica e educacional. Para superar estes obstáculos, o município deve que estabelecer parcerias com institutos educativos e organizações da sociedade civil para oferecer apoio técnico e sessões de formação que ajudassem os fornecedores a aumentar as suas taxas de participação.

Apesar dos obstáculos significativos enfrentados nas fases iniciais, a Prefeitura de Monteiro ofereceu oportunidades de promoção de melhorias/ inovações, ao mesmo tempo que incentivou os departamentos a operarem sob transparência administrativa. A inclusão desejava pela gestão local não envolve apenas uma prática ética, mas procura ampliar a eficiência global, trazendo consigo uma eficácia sustentada entre todas as partes envolvidas. Este esforço combinado busca ajudar a cultivar ambientes com soluções de endereçamento rápidas, mas precisas, alcançando horizontes coletivos e ampliando conexões.

De modo prático, o governo municipal está passando por um processo abrangente de adaptação de seus sistemas e procedimentos de compras públicas para cumprir as novas regulamentações impostas pela legislação vigente. Este esforço multifacetado visa não só cumprir os requisitos legais estipulados na nova lei, mas também melhorar a gestão pública, promovendo a transparência, a eficiência e a equidade nos processos licitatórios.

Para isso, a transparência desempenha um papel central nos benefícios destacados deste processo de adaptação. Todas as ações e diligências relativas às compras públicas estão sendo direcionadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consolidando um canal único e acessível onde todas as informações pertinentes estão disponíveis ao público em geral. Este redirecionamento para uma plataforma centralizada não só aumenta a visibilidade dos processos de licitação, mas também fortalece as medidas de responsabilização tomadas pela administração do município, permitindo que tanto os cidadãos como as agências de supervisão monitorem o progresso de forma mais eficaz.

A utilização do PNCP também traz o benefício de aumentar a competitividade em determinadas situações. Ao concentrar todas as oportunidades de negócios em um único espaço, o portal permite que um maior número de fornecedores, sejam grandes empresas externas ou empreendedores locais, acessem informações e participem de licitações. Este aumento da concorrência está sendo essencial para garantir melhores preços e condições às autoridades públicas, ao mesmo tempo que promove a inovação e o empreendedorismo a nível local.

Outro ponto significativo é a padronização de procedimentos. Com todos os processos licitatórios aderentes às diretrizes e critérios de avaliação, há uma redução considerável de erros, irregularidades e interpretações subjetivas, contribuindo para a segurança jurídica tanto do ponto de vista da administração pública quanto dos fornecedores.

A padronização simplifica formalidades burocráticas ao agilizar processos garantindo assim uma gestão mais eficiente com os recursos disponíveis alocados de forma produtiva. No entanto, deve-se notar que a implementação dessas mudanças não é isenta de desafios. A capacidade de adaptabilidade exigida por parte dos utilizadores de servidores e *sites*, incluindo a disponibilidade/sustentabilidade/acessibilidade em relação a questões técnicas e/ou financeiras, são aspectos críticos que necessitam de consideração cuidadosa ao planejar transições. Oferecer suporte técnico adequado, além de treinamento apropriado, juntamente com orientação concedida quando necessário (incentivando a compreensão e operando novos sistemas/processos de forma eficaz durante os estágios de adoção). Logo, adaptar os sistemas e processos de contratação pública às novas regras impostas pela legislação representa um grande

avanço na modernização e transparência da gestão do município. A prefeitura ao investir em padronização, eficiência e clareza nos processos licitatórios não só cumpre os critérios legais como aumenta a confiança dos cidadãos no governo contribuindo para uma administração mais responsável com o uso correto dos recursos públicos.

4.3 DIFICULDADES PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21

O município enfrentou e ainda enfrenta dificuldades após a implementação da lei, principalmente devido à necessidade de todas as atividades serem realizadas *on-line*. A transição para um modelo de contratação pública totalmente digital trouxe numerosos desafios, especialmente em um contexto que nem todos têm igual acesso à tecnologia e ao conhecimento digital. Um dos principais obstáculos foi a adaptação dos fornecedores, uma vez que muitos não estavam familiarizados com os procedimentos *on-line* ou não tinham recursos suficientes para a participação digital, o que levou a uma redução significativa no envolvimento das pequenas empresas locais, que muitas vezes não podiam arcar com os custos associados que surgiram durante essas transições para um ambiente totalmente novo. Além disso, a mudança exclusivamente para um sistema *on-line* também levantou preocupações relativamente à segurança e fiabilidade dos processos.

A prefeitura teve que adotar medidas adicionais para garantir a segurança dos dados e a integridade das transações realizadas por meio do sistema digital, o que exigiu investimentos em infraestrutura e treinamento de pessoal.

Um dos desafios enfrentados foi a dificuldade de comunicação e interação entre os diferentes atores envolvidos nos processos licitatórios. A falta de contato presencial dificultou a rápida resolução de dúvidas e questões técnicas, além de dificultar a construção de relações de confiança entre fornecedores e administração pública. Diante destes desafios, foi necessário que o governo local tomasse medidas proativas para mitigar os impactos negativos durante a transição digital.

Isto incluiu (ainda em curso) a prestação de apoio técnico e formação especializada aos fornecedores, bem como a implementação de políticas de inclusão digital para que todas as partes interessadas possam participar igualmente nas licitações. Além disso, está sendo crucial manter um diálogo aberto e transparente com a comunidade; compreendendo suas necessidades e, ao mesmo tempo, ajustando nos procedimentos em conformidade, facilitando a superação conjunta de obstáculos (em última análise, obtendo benefícios de práticas de governança mais transparentes que sejam simultaneamente eficientes e inclusivas).

4.4 PROCEDIMENTOS E MODALIDADES LICITATÓRIAS EMPREGADAS

Como constatação, a modalidade de licitação mais utilizada continua sendo o pregão eletrônico, conforme já ocorria antes da implementação da Lei 14.133/21. Essa preferência pelo pregão eletrônico se deve principalmente à sua praticidade, agilidade e eficiência na condução dos processos licitatórios. Por meio do ambiente virtual, é possível realizar as etapas do pregão de forma remota, o que elimina a necessidade de deslocamento e reduz os custos operacionais tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

Além disso, o pregão eletrônico é conhecido por promover uma maior competitividade entre os participantes, uma vez que permite uma ampla divulgação das oportunidades de negócio e facilita o acesso de um maior número de fornecedores aos certames. Isso resulta em uma maior oferta de produtos e serviços, possibilitando que a administração pública selecione a proposta mais vantajosa para a contratação.

Outro aspecto relevante é a transparência proporcionada pelo pregão eletrônico. Todas as etapas do processo licitatório, desde a divulgação do edital até a adjudicação do contrato, são realizadas de forma pública e registradas eletronicamente, o que garante a lisura e a imparcialidade dos procedimentos.

Desse modo, o pregão eletrônico continua desempenhando um papel central nas contratações públicas do município, oferecendo vantagens tanto para a administração pública quanto para os fornecedores. Sua utilização frequente demonstra a confiança e a eficácia desse modelo de licitação, que se mantém como uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e a economicidade nos processos de aquisição de bens e serviços.

Em termos de procedimentos, alguns exemplos de licitações realizadas de acordo com a nova lei incluem um serviço terceirizado contratado em 2023. Nesse caso específico, a administração municipal precisou seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21 para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Antes de iniciar o processo de licitação, a prefeitura realizou um estudo detalhado das necessidades do serviço a ser terceirizado, bem como dos requisitos e critérios exigidos pela nova legislação. Com base nessa análise, foi elaborado um edital que atendesse aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei de Licitações. O processo licitatório foi conduzido de forma transparente e competitiva, com a divulgação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e a participação de diversos fornecedores interessados.

Durante as etapas de habilitação e julgamento das propostas, foram observados os critérios objetivos e imparciais estabelecidos pela lei, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes. Após a análise e avaliação das propostas recebidas, foi selecionada a empresa vencedora do certame, que apresentou a melhor combinação de qualidade técnica e preço. O contrato foi formalizado de acordo com as disposições da Lei de Licitações, estabelecendo os direitos e obrigações de ambas as partes de forma clara e transparente.

Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação, a prefeitura garantiu a lisura e a legitimidade do processo licitatório, assegurando o melhor uso dos recursos públicos em benefício da comunidade.

4.5 PARCERIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI 14.133/21

Deve ser exaltado que o governo federal e o Tribunal de Contas da União (TCU) desempenharam um papel importante ao fornecer apoio ao município por meio de cursos *online*, visando auxiliar na implementação e entendimento das novas regras estabelecidas pela Lei de Licitações. Essa iniciativa demonstra o compromisso das instâncias superiores em promover a capacitação e o suporte técnico necessários para que as administrações municipais possam se adequar às exigências da legislação vigente.

Os cursos *on-line* oferecidos pelo governo federal e pelo TCU abordaram uma variedade de temas relacionados aos processos licitatórios, desde aspectos legais e procedimentais até melhores práticas de gestão e controle. Por meio de videoaulas, materiais didáticos e atividades práticas, os servidores puderam adquirir conhecimentos fundamentais para a correta aplicação da nova legislação em suas atividades cotidianas.

Além disso, os cursos *on-line* proporcionaram uma oportunidade valiosa para o compartilhamento de experiências e o esclarecimento de dúvidas entre os gestores públicos e servidores municipais. A interação com instrutores especializados e colegas de outras localidades enriqueceu o processo de aprendizagem, possibilitando a troca de *insights* e soluções para os desafios comuns enfrentados na implementação das novas regras de licitação.

A disponibilização de cursos *on-line* também representou uma abordagem flexível e acessível para a capacitação dos servidores municipais, permitindo que eles participassem dos treinamentos de forma remota e em horários compatíveis com suas rotinas de trabalho. Isso contribuiu para a democratização do acesso ao conhecimento e para o fortalecimento das capacidades técnicas dos profissionais envolvidos na gestão pública local.

Como decorrência do exposto, deve ser constatado que a colaboração entre as diferentes esferas de governo e órgãos de controle demonstra a importância da cooperação institucional na promoção da transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios em todo o país.

4.6 MUDANÇA NO PERFIL DOS PARTICIPANTES

Em relação ao perfil das empresas participantes das licitações, após a implementação da Lei 14.133/21, foi constatado que a maioria não é do próprio município, sendo poucas as empresas locais que participam. Essa situação é comum em muitas regiões, onde empresas de outras localidades, muitas vezes de porte maior, têm maior facilidade de acesso aos processos licitatórios e recursos necessários para participar das concorrências.

A predominância de empresas não locais pode ser atribuída a diversos fatores: 1) Muitas empresas de fora do município possuíam experiência prévia em lidar com processos licitatórios e dispunham de estrutura e recursos superior para competir com empresas locais; 2) Muitas das empresas externas (inclusive de outros estados e regiões) apresentam estratégias de expansão que as impulsionavam a buscar oportunidades de negócio em diversas localidades, incluindo municípios de médio e pequeno porte (como Monteiro); 3) As empresas locais enfrentam desafios adicionais para participar das licitações, como falta de capacitação técnica e financeira, dificuldade de acesso a informações sobre os certames e burocracia excessiva; 4) A preferência por empresas com experiência prévia em contratos públicos, muitas vezes estabelecida nos editais de licitação, dificultou a entrada de novos concorrentes locais no mercado.

Como consequência da retração da participação de produtores locais nas licitações do município, pode ter impactos significativos na economia local no médio e longo prazo, como o direcionamento de recursos financeiros para fora do município e a redução das oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico para a comunidade.

Portanto, é importante que a administração pública esteja atenta a essa questão e adote medidas para promover a ampliação da inclusão das empresas locais nos processos licitatórios, tais como: a divulgação ampla dos editais, a simplificação dos procedimentos e a implementação de políticas de incentivo à contratação de fornecedores locais. Essas medidas podem contribuir para fortalecer a economia local, gerar empregos e promover um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo no município.

4.7 A PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE A LEI 8.666/1993 E A LEI 14.133/21

A principal discrepância entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/21 que impactou nos contratos foi a forma de solicitação de documentação em cada etapa do processo, tornando-o mais longo e burocrático.

A nova legislação estabeleceu uma série de exigências adicionais em relação à documentação a ser apresentada pelos licitantes, desde a habilitação até a adjudicação do contrato. Essa ampliação das exigências documentais visou aumentar a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios, garantindo que apenas empresas idôneas e aptas tecnicamente pudessem participar das concorrências públicas.

No entanto, essa maior rigorosidade resultou em um aumento do tempo e dos custos envolvidos na condução dos processos licitatórios, tornando-os mais complexos e demorados. Diante desse cenário, é fundamental que a administração municipal esteja preparada para lidar com os desafios decorrentes da implementação da nova lei, como o aumento da carga de trabalho administrativo e a necessidade de capacitação dos servidores para lidar com os novos procedimentos. Além disso, é importante que sejam adotadas medidas para mitigar os impactos negativos sobre os licitantes, como a oferta de suporte técnico e orientação para a correta elaboração da documentação exigida.

Em última análise, embora a Lei 14.133/21 represente um avanço na regulamentação das contratações públicas, é essencial que sua implementação seja realizada de forma cuidadosa e ponderada, buscando conciliar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade com a necessidade de promover uma gestão pública transparente e responsável.

4.8 PONDERAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21

A implementação da Lei 14.133/21 nos processos licitatórios municipais tem sido marcada por resultados expressivos, trazendo consigo desafios e oportunidades. Entre os resultados mais importantes está o incremento da transparência e da segurança jurídica nos trâmites de contratação pública. A concentração das informações no Portal Nacional dos Contratos Públicos (PNCP) promoveu uma visibilidade ampliada e maior acessibilidade a diversos aspectos, impulsionando uma gestão pública mais transparente e eficaz dos recursos disponíveis. Além disso, a implementação da lei proporcionou uma padronização dos procedimentos licitatórios, reduzindo possíveis discrepâncias. Outro aspecto relevante é a

otimização dos processos, resultando em uma maior celeridade na conclusão das licitações e na entrega dos serviços à população.

Contudo, a complexidade da legislação e a necessidade de capacitação dos envolvidos têm se mostrado desafios a serem enfrentados. Dentro desse contexto, a exigência de realização de todas as atividades *on-line* revelou desafios operacionais e burocráticos, principalmente para empresas locais ou pequenos fornecedores. Além disso, uma proporção significativa das propostas foi dirigida a empresas não afiliadas localmente, destacando a urgência de implementar medidas que promovam a participação equitativa e competitiva dos fornecedores regionais. Isto não só fortaleceria a economia local, mas também encorajaria o desenvolvimento econômico justo e sustentável na região.

Portanto, é necessário encontrar soluções que incentivem a participação das empresas locais e, ao mesmo tempo, garantam uma concorrência transparente alinhada aos princípios da Lei 14.133/21. Este desafio requer uma abordagem proativa e colaborativa entre instituições públicas, empresas, bem como grupos da sociedade civil, a fim de alcançar o equilíbrio entre a modernização dos processos, ao mesmo tempo que promove o crescimento regional.

Independente dos desafios enfrentados, a implementação da Lei 14.133/21 trouxe oportunidades significativas para modernizar e melhorar os processos licitatórios no município de Monteiro. Os cursos *on-line* oferecidos pelo governo federal e pelo TCU tiveram papel crucial na formação dos servidores e na disseminação do conhecimento sobre as novas regras.

Esta iniciativa contribuiu para uma compreensão mais ampla e consistente das práticas atualizadas de aquisição. Além disso, foram aperfeiçoados os critérios de elegibilidade e avaliação das propostas, permitindo a seleção de fornecedores mais específicos e com capacidades técnicas que elevam a qualidade dos produtos/serviços adquiridos através de contratos públicos. Estas mudanças não só reforçaram a transparência e a eficiência, mas também promoveram uma maior valorização da competência técnica e da qualidade dos serviços prestados aos municípios. Em última análise, a implementação desta legislação gerou perspectivas inovadoras no sentido de melhorar a gestão pública municipal, conduzindo a melhores resultados para a comunidade local (menor preço dos produtos e melhores serviços).

Em resumo, a implementação da Lei 14.133/21 nos processos licitatórios do município de Monteiro apresenta um cenário misto de desafios e oportunidades. Para avançar no sentido de práticas de gestão mais transparentes, eficientes e inclusivas, é crucial abordar os obstáculos identificados, maximizando ao mesmo tempo o potencial oferecido por esta nova legislação. Ao fazê-lo, o desenvolvimento pode ser promovido juntamente com o bem-estar da sociedade,

garantindo que os processos licitatórios sirvam verdadeiramente aos interesses públicos e contribuem para um crescimento justo dentro do município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou uma proposta de pesquisa com o objetivo geral de investigar a implementação da Lei 14.133/2021 na gestão pública da cidade de Monteiro, identificando boas práticas associadas à adoção das novas diretrizes de licitações e contratos administrativos, visando aprimorar a transparência, competitividade e eficiência do processo municipal.

A implementação da Lei 14.133/2021 em Monteiro apresenta alguns desafios, sendo os principais:

- Sistema Instável: O sistema utilizado para licitações, pertencente ao governo federal, apresentou instabilidades e alterações frequentes, dificultando o processo de julgamento e prolongando o tempo de conclusão;
- Dificuldades na Zona Rural: A exigência de modalidades *on-line* para licitações gerou desafios para a população da zona rural, como agricultores familiares, devido à falta de acesso à *internet*, conhecimento técnico e recursos para aquisição de certificados digitais;
- Falta de Familiaridade com a Lei: A falta de conhecimento e familiaridade com as novas regras da Lei 14.133/21 entre os servidores municipais e empresas participantes das licitações gerou insegurança jurídica e atrasos nos processos;
- Pouca Participação de Empresas Locais: A maioria das empresas participantes das licitações não foram do município, limitando as oportunidades para os empreendedores locais e podendo restringir o crescimento local (evasão de recursos);
- Burocracia Ampliada: A forma de solicitação de documentação em cada etapa do processo, se tornou mais complexa e detalhada, transformando o processo licitatório mais longo e burocrático.

As dificuldades na interpretação surgiram devido à complexidade de certos artigos da legislação e pela falta de diretrizes claras, resultando em dúvidas e opiniões divergentes entre os órgãos públicos. Apesar dos desafios, a implementação da Lei 14.133/2021 por sua vez, também apresentou pontos positivos, tais como:

- Maior Transparência: A obrigatoriedade de direcionar todas as ações para o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) aumentou a transparência dos processos licitatórios, facilitando o acesso à informação por parte da população;

- **Capacitação de Servidores:** A prefeitura realizou treinamentos para capacitar os servidores municipais sobre a nova lei, o que contribuiu para a melhoria da qualidade e eficiência das licitações;
- **Apoio do Governo Federal e TCU:** O governo federal e o TCU ofereceram cursos online e outros recursos para auxiliar o município na implementação da lei, facilitando o processo e diminuindo as dificuldades;
- **Modernização dos Processos:** A longo prazo, a implementação da lei pode contribuir para a modernização dos processos licitatórios, sobretudo, quando os procedimentos forem melhor compreendidos pelos servidores e, sobretudo, se tornarem habituais aos fornecedores;
- **Potencial para Maior Competitividade:** A flexibilização das modalidades de licitação e a desburocratização dos procedimentos aumentaram a participação de empresas nas licitações, promovendo a competitividade e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

De modo geral, se pode afirmar que o governo local está a tomar medidas para superar estes desafios e aproveitar os benefícios trazidos por esta nova lei. No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito. É crucial que o município continue a investir na formação da sua força de trabalho, ao mesmo tempo que melhora os seus sistemas e processos, bem como procura o apoio de outras instituições para que possam garantir uma aplicação eficaz de tal legislação, conduzindo à obtenção dos resultados esperados.

Dentro desse contexto, o estudo sugere as seguintes medidas para melhorar a implementação da Lei 14.133/2021 no município de Monteiro:

- **Atualização da Infraestrutura:** Alocar recursos em tecnologia, como plataformas digitais e sistemas de informações eficazes, para respaldar os procedimentos licitatórios mais recentes;
- **Administração da Mudança:** Implementar táticas de comunicação e gerenciamento para conscientizar os funcionários públicos sobre a relevância da nova legislatura, incentivando-os a adotar novas práticas;
- **Assessoria Jurídica:** Procurar consultoria especializada em matéria de licitações e contratos públicos para auxiliar na compreensão da legislação e no tratamento adequado das dúvidas e questionamentos existentes;
- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Acompanhar e avaliar periodicamente o aprimoramento da legislação, identificando pontos fortes e fracos, propondo ajustes e melhorias ininterruptas;

- Participação Popular: É fundamental promover a conscientização da população sobre a importância do acesso à informação e do monitoramento das atividades governamentais. Isso contribuirá para aprimorar a gestão pública, fortalecer a transparência e, em última instância, promover o bem-estar da comunidade.

Sendo assim, novos estudos devem surgir nesta área para ampliar os conhecimentos sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, visando assim, promover maior participação popular e um monitoramento/fiscalização contínua.

REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 25 agosto de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Institui novo marco legal para as licitações e contratos administrativos**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252444>. Acesso em: 23 de janeiro de 2024.

D'AVILA, M; PACHECO G.; MITSID, E. S. Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021. Disponível em: <https://mitsidi.com/nova-lei-de-licitacoes-no-14-133-2021/>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

DECRETO Nº 10.764, de 09 de agosto de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10764.htm. Acesso em: 14 de outubro de 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do Estado da Paraíba**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/>. Acesso em: 27 de agosto de 2023.

MALUF, G. de B. **Compliance**: o que é, quais os tipos e como aplicá-lo na sua empresa? Disponível em: <https://uplexis.com.br/blog/artigos/compliance-o-que-e-quais-os-tipos-ecomoo-aplica-lo-na-sua-empresa/>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Dados gerais da Paraíba**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/joao-pessoa.htm>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

NIEBUHR, J. M. et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

PLANALTO. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui novo marco legal para as licitações e contratos administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 18 de fevereiro de 2024.

PNCP. **Portal Nacional de Contratações públicas**. Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp#:~:text=O%20Portal%20Nacional%20de%20Contrata%C3%A7%C3%B5es,de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20Administrativos>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

SENADO FEDERAL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Institui novo marco legal para as licitações e contratos administrativos.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/legislativa/senadonormas?tipo_norma=lei&ano_norma=2021. Acesso em: 18 de fevereiro de 2024.

SILVA, C. A.; OLIVEIRA, C. H.; LIMA, T. L. A nova Lei de Licitação (14.133/2021) – Os impactos na administração pública municipal. **Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação**, v.2, n.1, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/gilva/Downloads/Da+Silva+et+al.,+2022+v.2,+n.1,+p.+238-245.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Jurisprudência.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 03 de março de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Jurisprudência e Decisões.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>. Acesso em: 15 de março de 2024.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UNIDADE ACADÊMICA DE
GESTÃO PÚBLICA CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO
PÚBLICA**

APÊNDICE 1

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Prezado(s), o presente instrumento de pesquisa constitui um dos elementos do trabalho de conclusão do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (UAGESP/CDSA/UFCEG)**, que deverá subsidiar a etapa referente à pesquisa de campo, cujo objetivo geral é analisar a implementação da Lei 14.133/2021 no município de Monteiro.

Desse modo, solicitamos sua colaboração no sentido de responder essa **entrevista** com precisão e possível prontidão ao roteiro aqui elaborado. Cabe destacar o sigilo relativo aos participantes, que neste estudo não há respostas certas ou erradas, bem como não haverá individualização das respostas. Esteja certo de que sua participação é muito importante para o êxito dessa pesquisa de campo.

Cientes de sua valiosa, agradecemos antecipadamente.

Thays Farias Fernandes de Souza. E-mail: thays-farias0000@outlook.com

Dr. Gilvan Dias de Lima Filho. E-mail: gilvandl@gmail.com

QUESTIONÁRIO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 Nome:

Cargo:

1. Como ocorreu a implementação da Lei 14.133/21 no município?
2. Como a prefeitura promoveu a capacitação dos servidores para a implementação da lei?
3. Quais os principais desafios enfrentados pela implementação da Lei 14.133/2021?
4. Como a prefeitura adequará os sistemas e processos de contratações públicas às novas regras?

5. Quais os benefícios para a eficiência e transparência decorrente da Lei 14.133/2021?
6. O município enfrentou alguma dificuldade após a implementação da Lei 14.133/2021? 7. Qual modalidade de licitação é mais usada após a implementação da Lei 14.133/2021?
8. Quais exemplos de licitações foram realizados de acordo com Lei 14.133/21?
9. Qual foi o apoio que o governo federal e o TCU forneceram ao município?
10. Qual o perfil das empresas participantes das licitações?
11. Qual foi a principal diferença entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/21 que gerou maior impacto nos contratos?